



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

15 de setembro de 2020

Referência: Requerimento nº 168/2020 de autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano, solicitando informações relacionadas a incêndios, fiscalização e ações preventivas.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 168/2020, de autoria do Vereador Luís Carlos Domiciano, tratando do assunto em epígrafe, o Departamento de Meio Ambiente informa que desde a instituição da Lei Municipal 3.694/14 foram aplicadas 184 multas. Destas, 161 foram referentes à queimada de terrenos vagos, cadastrados no banco imobiliário municipal e 23 multas foram geradas referente à queimada de resíduos que ocorreram com flagrante dos autores.

A queimada que ocorreu nas margens da Avenida Prof.^a Isette Corrêa Fontão, proximidades da UNESP, foi autuada em seu valor máximo estabelecido na Lei Municipal 3906/2015.

Não há um controle que identifique a origem da autuação, entretanto parte das queimadas que ocorre no município é no período noturno e finais de semana, quando a fiscalização não está atuando como no caso da queimada próxima à Av. Prof.^a Isette Corrêa Fontão.

Este fato, porém, não altera o resultado, pois a fiscalização comparece ao local do incêndio posteriormente à queimada realizando a medição da área afetada pelas chamas como prevê a Lei municipal 3694/2014.

O departamento comumente recebe denúncias de queimadas realizadas pelos cidadãos, bem como é informado pelo Corpo de Bombeiros os endereços que foram realizados atendimentos às queimadas em lotes urbanos.

Assim, são efetuadas notificações periódicas via email (caso o proprietário tenha realizado o cadastro do imóvel no setor de Cadastros Municipais) e através do jornal oficial a todos os proprietários de terrenos no município para ressaltar a importância de realizar a limpeza/capina periódica dos lotes no período de estiagem, de modo a evitar que os terrenos favoreçam as condições que proporcionam a incidência de queimada no município.

Como determinado na lei de limpeza de terrenos (314/1995), o proprietário deve realizar a limpeza periódica do imóvel e, caso não cumpra, é autuado conforme a legislação municipal.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 26512020

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 500 / 2020 Data/Hora: 15/09/2020 15:59

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 168/2020.